

## DELIBERAÇÃO Nº 28/2017

Estabelece novos critérios e procedimentos para o PROGAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO, nos termos da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, e revoga a Deliberação n° 06/2009.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ, considerando a necessidade de atender às demandas da própria comunidade, que vem demonstrando interesse em continuar contribuindo para o papel integrador da Universidade no contínuo aprimoramento de sua missão social, e consoante a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

- **Art. 1° -** Fica alterado o PROGRAMA DE PROFESSOR VOLUNTÁRIO da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, instituído pela Deliberação 16/09, em consonância com a Lei no. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- **Art. 2° -** Professor Voluntário é o docente aposentado na UERJ, por tempo de serviço ou implemento de idade, e que tenha demonstrado excelente desempenho em atividades de ensino e/ou pesquisa, e/ou extensão na sua área de atuação.
- **Art. 3° -** A indicação do docente para o Programa Professor Voluntário se dá mediante interesse expresso, aprovado Conselho Deliberativo do Departamento de origem do indicado, e homologado pelo Conselho Departamental da respectiva Unidade Acadêmica.

**Parágrafo único -** A indicação para o Programa de Professor Voluntário para participação em Programa de Pós-graduação deverá adicionalmente ser aprovada pelo respectivo Colegiado do Curso de Pós-Graduação onde o docente voluntário atuará.

- **Art. 4° -** Pode participar do Programa de Professor Voluntário o professor que atenda pelo menos a uma das seguintes condições:
  - I Reconhecimento por suas atividades no ensino de graduação.



(continuação da Deliberação nº 28/2017)

- II Título de doutor ou de livre docente e que tenha participado como membro permanente ou colaborador de Programa de Pós-graduação, participe de projeto de pesquisa, integre o Grupo de Pesquisa ativo cadastrado na plataforma Lattes, possua produção relevante e compatível com as exigências de qualidade das áreas associadas ao projeto de pesquisa a ser realizado e/ou à disciplina de Curso de Pós-graduação.
- III Reconhecimento por suas atividades de extensão, por meio de projetos aprovados pela Sub-reitoria de Extensão e Cultura (SR-3).
- **Art. 5° -** A proposta de integração do professor ao Programa de Professor Voluntário deverá ser encaminhada pela direção da Unidade Acadêmica a uma das Sub-reitorias, após verificar o atendimento do disposto nos artigos precedentes através de processo instruído, considerando que:
  - Para participar de atividades de ensino da graduação ou de extensão, a proposta deverá ser encaminhada para a Sub-reitoria de Graduação (SR-1) ou para a Sub-reitoria de Extensão e Cultura (SR-3), respectivamente, com seguintes documentos;
    - a) Circular interna de encaminhamento da Unidade Acadêmica;
    - b) Termo de Interesse e Compromisso do interessado;
    - c) Plano de Trabalho, incluindo o plano de atividades, contendo o cronograma de execução, e com carga horária de até 50% da carga horária anteriormente contratada;
    - d) Justificativa do Departamento de origem do docente interessado e cópia da ata de aprovação pelo Conselho Deliberativo;
    - e) Cópia da ata de aprovação pelo Conselho Departamental;
    - f) Curriculum vitae;
    - g) Cópia de carteira de identidade e do CPF.
  - II Para participar de atividades de ensino e pesquisa em Programas de Pósgraduação, a proposta deverá ser encaminhada para a Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2), com os documentos previstos no inciso I deste artigo acrescidos de:





(continuação da Deliberação nº 28/2017)

- a) Ata de aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) Justificativa da permanência do professor no respectivo Programa;
- c) Projeto de pesquisa, segundo o modelo seguido pelas agências de fomento, contendo o cronograma de execução, carga horária e período de até três anos;
- d) Ementa da disciplina na qual colabora ou nome do orientando de dissertação ou de tese.
- e) Cópia da ata de aprovação pelo Conselho Departamental;
- f) Curriculum vitae;
- g) Cópia de carteira de identidade e do CPF.
- § 1° A justificativa deve fundamentar a importância da permanência do professor, destacando a qualidade de sua atuação nas atividades de ensino, e/ou pesquisa, e/ou extensão.
- § 2° O período de atuação não pode ser superior a três anos, havendo possibilidade de renovação por mais três anos.
- § 3° Após apreciação da proposta de integração ao Programa de Professor Voluntário por uma das Sub-reitorias, o resultado da análise da indicação do docente deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente (COPAD) para homologação.
- **Art. 6°** A integração ao Programa de Professor Voluntário é realizada mediante assinatura de termo de compromisso do Professor junto a SRH nos moldes da Lei Federal nº 9. 608/98.
- § 1° O termo de compromisso deve estar em consonância com a decisão homologada pela COPAD, prevista no § 3° do artigo 5º desta Deliberação.
- § 2° O Professor Voluntário pode receber apoio financeiro por despesas expressamente autorizadas pela Universidade que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades, na forma da Lei nº. 9.608/98.





(continuação da Deliberação nº 28/2017)

- § 3° Cada Departamento ou Programa de Pós-graduação, conforme a natureza da solicitação, deve se responsabilizar pela existência das condições de infraestrutura física para o desenvolvimento das atividades expressas no Plano de Trabalho.
- § 4° É facultada ao professor vinculado ao Programa de Professor Voluntário a orientação de bolsistas de pós-graduação.
- § 5° É vedado ao professor vinculado ao Programa de Professor Voluntário ser responsável por disciplina de graduação e/ou coordenação de projeto cadastrado no âmbito da SR-1 e/ou da SR-3.
- § 6° O professor vinculado ao Programa de Professor Voluntário não poderá exercer atividades administrativas e de representação institucional.
- § 7° No termo de compromisso estarão estabelecidos os direitos previstos em lei e benefício de natureza securitária ou outros, proporcionados pela própria UERJ.
- **Art. 7° -** A avaliação do desempenho do Professor Voluntário é de responsabilidade do Departamento solicitante ou do Programa de Pós-graduação, e deve ser realizada anualmente por meio de relatório de atividades apresentado pelo professor.
- § 1° O relatório de atividades deverá ser submetido ao Conselho Deliberativo do respectivo Departamento ou ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, que após sua avaliação encaminhará parecer ao Conselho Departamental da Unidade Acadêmica para aprovação.
- § 2° A direção da Unidade Acadêmica encaminhará a decisão do Conselho Departamental à Sub-reitoria correspondente, que a encaminhará à COPAD para deliberação.
- § 3° A não apresentação do relatório de atividades pelo professor participante do Programa de Professor Voluntário, ou a sua não aprovação em alguma das instâncias implicará no desligamento do referido Programa pela SRH.
- § 4° A renovação da proposta de participação ao Programa de Professor Voluntário seguirá o mesmo procedimento da contratação inicial.



# UERJ &

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 28/2017)

- **Art. 8° -** A COPAD encaminhará as propostas aprovadas com os termos de compromisso à SRH, para fins de registro.
- **Art. 9° -** Esta deliberação vigor nesta data, revogadas a deliberação nº 16/2009 e disposições em contrário.

UERJ, 14 de setembro de 2017.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR

